



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

**PLL N° 046/2021**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2021

Data: 30/06/2021

Assinatura

Norma:

**LEI N° 6.396/2021**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre regulamentação da venda de animais em pet shops, casas de rações, praças e lojas agropecuárias no município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

21/05/2021

Para as Comissões:

LEG

Prazo das Comissões:

05/08/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

MAIORIA SIMPLES P/ APROVAÇÃO

\* PROPOSTA A ALTERAÇÃO DA EMENTA PELO SUBSTITUTIVO N° 01.

Anotações:

31/05/2021 - PARECER JURÍDICO REF. PROJETO: ARQUIVAMENTO (07).

02/06/2021 - ARQUIVAMENTO DETERMINADO. (10)

02/06/2021 - ARQUIVAMENTO COMUNICADO (11). PRAZO RECURSAL: 11/06/2021.

09/06/2021 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO (12).

11/06/2021 - SUBSTITUTIVO PROTOCOLADO. (13)

15/06/2021 - PARECER JURÍDICO REF. SUBSTITUTIVO: APTO (18)

23/06/2021 - PARECER C1 E C6 REF. SUBSTITUTIVO: PROSEGUIR (21)

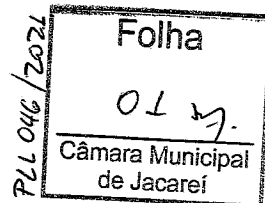
28/06/2021 - PROJETO INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DA 18ª S.O. - 30/06/2021 (23)

30/06/2021 - PROJETO SUBSTITUTIVO APROVADO, SEM EMENDAS (24) M.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

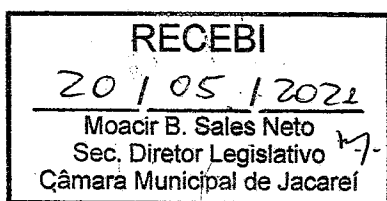
**PROJETO DE LEI**



**PREJUDICADO**

30/06/2021  
APROVADO O SUBSTITU-  
TIVO AS FL. 13/14 M.

*Dispõe sobre regulamentação da venda de animais em pet shops, casas de rações, praças e lojas agropecuárias no município de Jacareí e dá outras providências*



11435

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** São considerados estabelecimentos veterinários aqueles onde haja animais vivos destinados ao consumo, ao ensino, à pesquisa, ao lazer ou qualquer outra utilização pelo homem, que por sua atividade possam direta ou indiretamente constituir riscos à saúde da comunidade.

**Art. 2º** Os estabelecimentos veterinários só poderão funcionar no Município mediante licença de funcionamento e alvará expedido pela autoridade sanitária competente.

**Art. 3º** Os estabelecimentos deverão ser mantidos com as mais perfeitas condições de ordem e higiene.

**Art. 4º** Para venda de animais, de qualquer espécie, os estabelecimentos deverão possuir uma área telada de no mínimo 1,5m<sup>2</sup> em alvenaria, metal inoxidável ou pintura antiferruginosa, não permitindo a fuga dos animais, mantendo-os em local limpo, com água e alimento, livre de estresse e com luminosidade adequada para cada espécie, devendo estar dispostos até no máximo dois animais por área.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
02 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição da comercialização e vendas de animais em pet shops, lojas de rações, praças, lojas agropecuárias e similares no município de Jacareí.

**Art. 5º** Para comercialização e venda de peixes, os animais deverão estar em aquários de vidro com tamanho e quantidade de animais adequados a cada espécie, não sendo permitido recipientes de plástico ou acrílico, com luminosidade e oxigenação adequada.

**Art. 6º** A instalação destinada ao abrigo de aves deverá ter volume compatível com a espécie que abriga, evitando que os animais sofram lesões por restrição aos movimentos naturais, bem como brigas entre as espécies diferentes.

**Art. 7º** Se o estabelecimento não dispuser de condições para serviço veterinário próprio, fica a encargo da autoridade sanitária competente permitir a assistência veterinária de terceiros.

**Art. 8º** É obrigatória a vacinação específica para cada espécie dos animais contra doenças especificadas na autoridade de saúde competente.

**Art. 9º** Em caso de descumprimento do presente ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa de 50 VRM's;

III – Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;

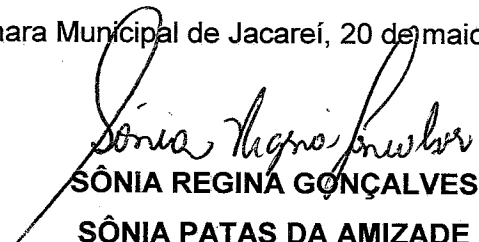
V – Em novo caso de reincidência interdição parcial ou total do estabelecimento, podendo ainda ocorrer o cancelamento da licença de Funcionamento do estabelecimento.

**Art. 10º** As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades competentes do Município, conforme as atribuições que lhe sejam conferidas.

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de maio de 2021.

  
SÔNIA REGINA GONÇALVES  
SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
(VEREADORA – PL)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

### JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa a regulamentação da comercialização da venda de animais em pet shops, lojas de rações, praças e lojas agropecuárias no município de Jacareí.

Os principais problemas no comércio de animais em pet shops no País são matrizes distantes da cria e maltratadas, animais confinados, baixa procura por adoção, o que contribui para que tenham seus direitos desrespeitados.

A Resolução CFMV nº 1.069/2014 estabelece princípios e normas que garantem a segurança, saúde e bem-estar dos animais em exposição, sob cuidado de pet shops, parque de exposições feiras agropecuárias, casas de rações, dentre outros.

Existem locais que são verdadeiras fábricas de filhotes. As matrizes, que ficam confinadas, em grande maioria das vezes são mal alimentadas e muito maltratadas. Seus filhotes são tirados antes mesmo do desmame e levados para serem vendidos em pet shops. Após gerar várias crias, em alguns casos, a fêmea é deixada de lado, descartada ou até mesmo eliminada.

Em que pese falar sobre os filhotes levados para serem vendidos nas lojas, o confinamento prolongado em tão tenra idade representa um grande sofrimento, onde eles não podem praticar sua principal atividade que é brincar e interagir com os irmãos e a mãe.

Na contramão, os canis, centro de controle de zoonoses municipais e ONG's (Organização não governamental) ficam abarrotados de cães e outros animais prontos para serem adotados, enquanto potenciais adotantes gastam dinheiro comprando os animais em pet shops.

A proposta prevê como punição ao descumprimento das regras, multa, dobrada no caso de reincidência, bem como prevê o fechamento do estabelecimento nos casos em que se persistir a venda irregular.

Tendo em vista que esse comércio é irregular, exige-se muita atenção do Município e do poder legislativo de modo que fiscalize a regulamentação da venda, protegendo as fêmeas e filhotes de comerciantes inescrupulosos.

Dessa forma, a regulamentação da venda de animais em pet shops irá, com o passar do tempo, mudar a cultura do brasileiro, aumentando a prática da adoção, da guarda responsável e, caso queira optar por uma raça e comprá-la, que seja pela reprodução com responsabilidade e respeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Folha

04 m.

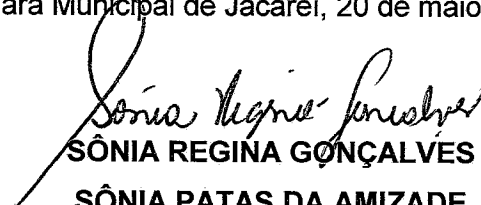
Câmara Municipal  
de Jacareí

**AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.**

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição da comercialização e vendas de animais em pet shops, lojas de rações, praças, lojas agropecuárias e similares no município de Jacareí.**

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de maio de 2021.

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
**SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
**(VEREADORA – PL)**

# IMAGENS DE ANIMAIS PRESOS EM GAIOLAS

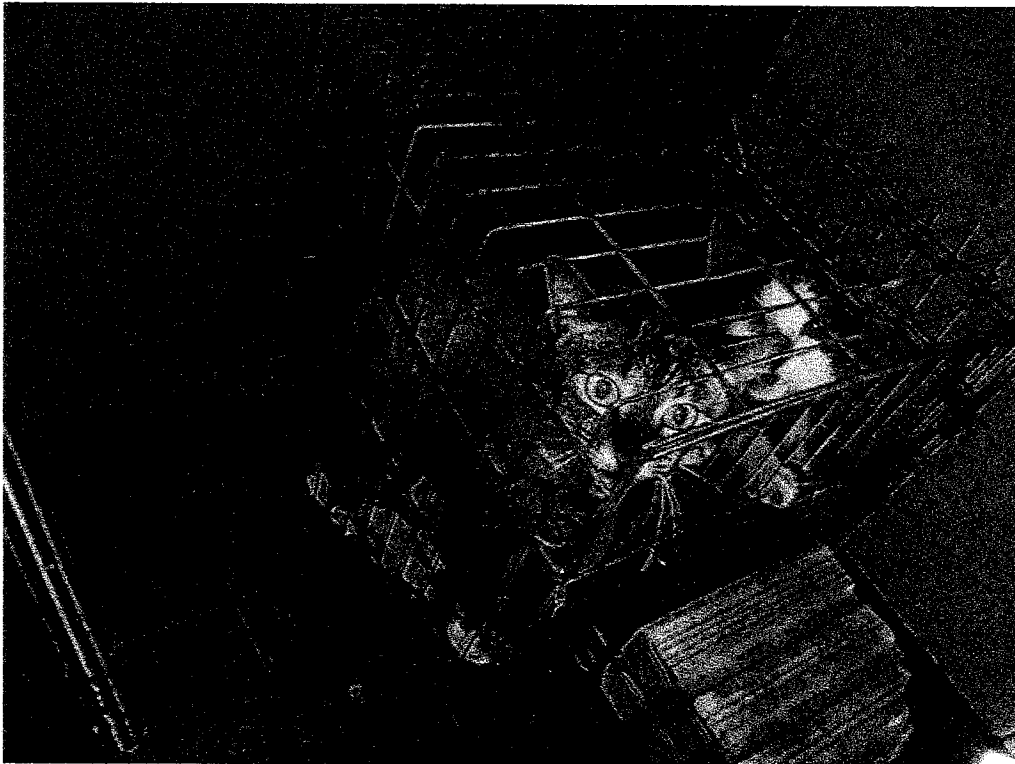
Folha

05 m7.

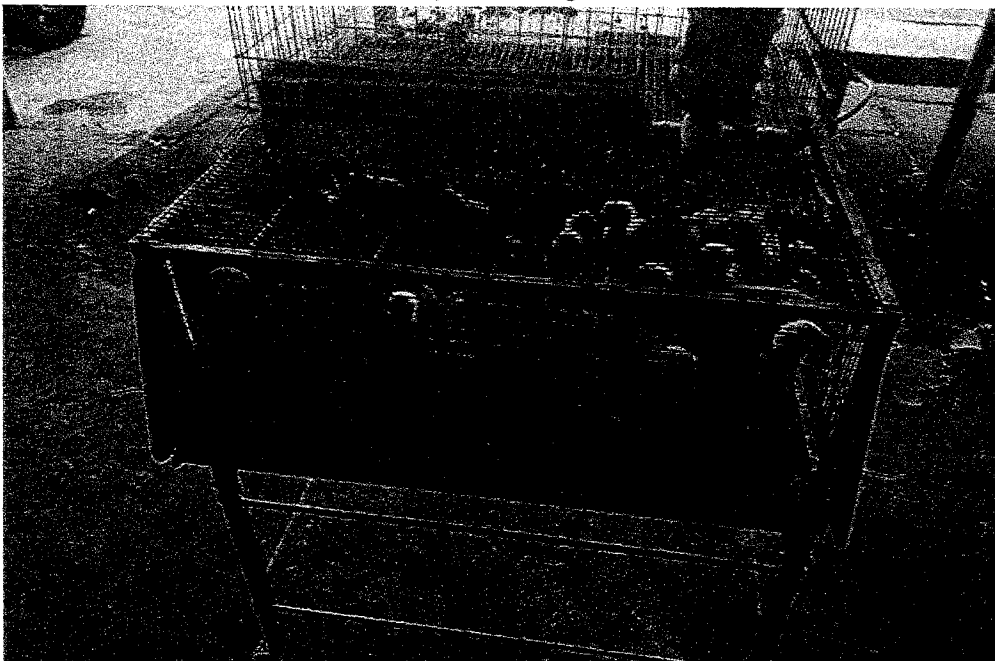
Câmara Municipal  
de Jacareí

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição da comercialização e vendas de animais em pet shops, lojas de rações, praças, lojas agropecuárias e similares no município de Jacareí.



Gatos presos em gaiolas



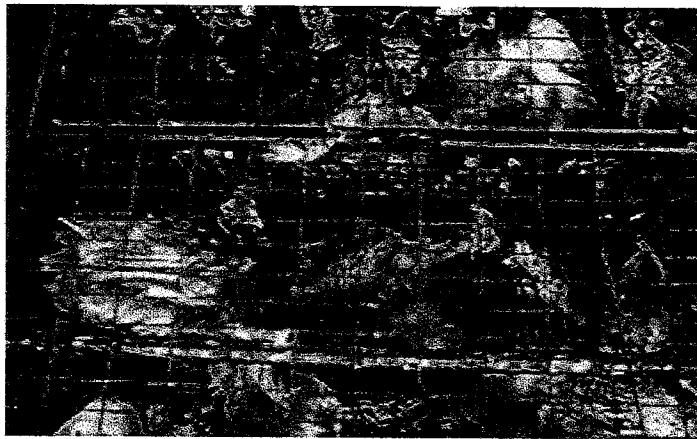
Pintinhos presos

**AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.**

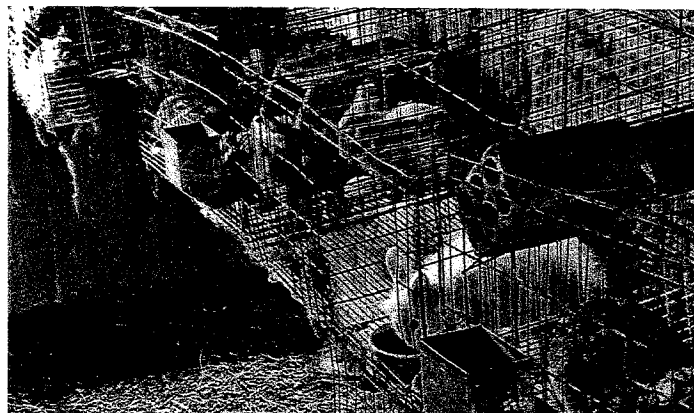
**Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição da comercialização e vendas de animais em pet shops, lojas de rações, praças, lojas agropecuárias e similares no município de Jacareí.**

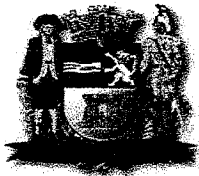


Cachorros presos em espaço pequeno

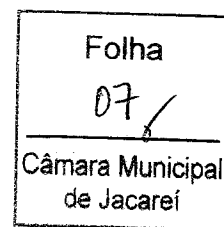


Galinhas presas em gaiolas apertadas





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

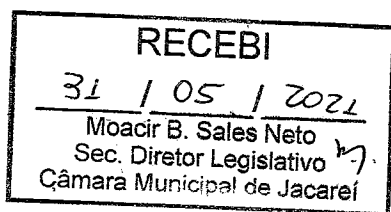


Referente: PLL nº 46/2021

Autoria do projeto: Vereadora Sônia

Assunto do projeto: Regulamenta a venda de animais nos estabelecimentos que específica

**PARECER Nº 123.1/2021/SAJ/JACC**



16h30

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Regulamenta a venda de animais nos estabelecimentos que específica. Constituição Federal, artigo 24, inciso V. Competência concorrente entre União e Estados. Ausência de competência para o Município. Arquivamento.

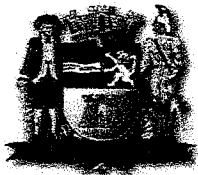
**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual pretende regulamentar a venda de animais em pet shops, casas de rações, praças e lojas agropecuárias no município.

2. A autora argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que os animais geralmente postos à venda nos estabelecimentos supra descritos, permanecem acomodados em condições inapropriadas e muitas vezes até cruéis e degradantes a condição de seres vivos.

3. Por tais motivos, a implementação das regras apresentadas, melhorariam sobremaneira a realidade atual.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 08
Câmara Municipal de Jacareí

## II. FUNDAMENTAÇÃO

1. No modelo federativo adotado pelo Brasil, cada ente federado – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – possui poderes específicos para tratar sobre determinados temas, seja legislando, seja no âmbito do exercício administrativo.

2. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso V, atribuiu, de forma concorrente, a União, aos Estados e ao Distrito Federal, a competência para legislar sobre consumo.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

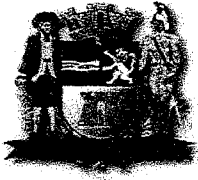
IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e **consumo**;

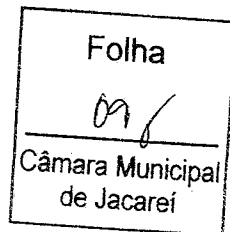
3. Por consumo se entende a atividade econômica que consiste na utilização, destruição ou aquisição de serviços ou bens, tais como os animais mencionados no Projeto.

4. Nesse contexto ao analisarmos o Projeto de Lei apresentado em cotejo com a referida disposição Constitucional, concluímos que somente a União, os Estados membros e o Distrito Federal podem tratar sobre o tema.

5. Por expressa disposição do texto constitucional, aos Municípios **não** é atribuída tal competência legislativa, independentemente de sua iniciativa partir do Prefeito ou dos Vereadores, o que inviabiliza a presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**III. CONCLUSÃO**

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura apresenta impedimento para tramitação no que tange à competência do Município para legislar sobre o tema em apreço.

2. Com essas considerações, recomendamos o **arquivamento** do projeto, nos termos do artigo 88, inciso III do Regimento Interno.

3. Sem prejuízo, considerando as intenções apresentadas na Justificativa, reputo possível o reformulamento integral do texto a fim de que nova propositura seja apresentada, para atender a demanda ali descrita.

4. Caso o parecer não seja acolhido, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Defesa do Meio Ambiente e Direito dos animais; e c) Desenvolvimento Econômico;

5. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

6. Este é o parecer opinativo e não vinculante.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo

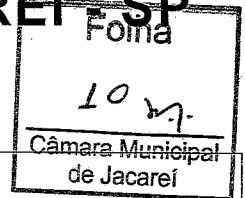
Jacareí, 28 de maio de 2021

ACOLHO o parecer,  
por seus próprios  
fundamentos.  
Ao Setor de  
Proposituras.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
Pratiro - Diretor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Referente: PLL nº 046/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria do projeto:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.


**Assunto do projeto:** Dispõe sobre regulamentação da venda de animais em pet shops, casas de rações, praças e lojas agropecuárias no município de Jacareí e dá outras providências.

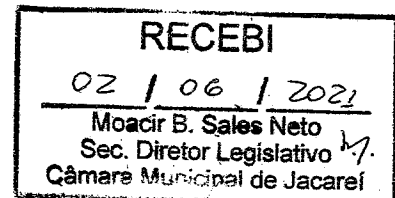
**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

No uso de minhas atribuições, face ao Parecer Jurídico nº 123.1/2021/SAJ/JACC, cujas conclusões adoto por fundamento, nos termos do art. 88, inciso III, *c/c* o *caput* do art. 45, ambos do Regimento interno desta Casa, determino ao setor competente o **arquivamento** da propositura discriminada em epígrafe.

Determino, ainda, dê-se ciência desta decisão ao respectivo autor e aos demais Vereadores para que, em se querendo, seja apresentado recurso na conformidade do *caput* do art. 45 do RI, *in fine*.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de junho de 2021.

  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
(Vereador Paulinho dos Condutores)  
Presidente



Cc:

(agnaldo@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Segurança - Giuliano (giuliano.ribeiro@jacarei.sp.leg.br); 1 CMJ Rita - ATL - SecLeg (rita@jacarei.sp.leg.br); 2 CMJ Wagner - ATL - SecLeg (wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br); 3 CMJ Felipe - Atas - SecLeg (felipe.atas@jacarei.sp.leg.br); 4 CMJ Salette - Atas - SecLeg (salette.atas@jacarei.sp.leg.br); 6 CMJ Lia - SecAdm - SecLeg (liarequena@jacarei.sp.leg.br)

**Assunto:** Comunicado SDL 2021.06.02\_001 - Comunica arquivamento do PLL nº 046/2021

**Anexos:** PLL 046.2021 - 03\_despacho\_pres\_arq - Sônia - venda animais.pdf

**Prioridade:** Alta



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 2 de Junho de 2021.

Senhor(a) Vereador(a),

De ordem, para o devido conhecimento e adoção de eventuais providências, comunico que o Senhor Presidente desta Casa determinou o **ARQUIVAMENTO** da matéria abaixo discriminada, cabendo contra tal ato a interposição de recurso nos termos adiante especificados.

**PLL nº 046/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria do projeto:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

**Assunto do projeto:** Dispõe sobre regulamentação da venda de animais em pet shops, casas de raças, praças e lojas agropecuárias no município de Jacaréi e dá outras providências.

**Base legal para arquivamento:** art. 88, III, c/c caput do art. 45 do RI (Parecer jurídico contrário).

**Requisito para desarquivamento:** requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara (7 vereadores).

**Data limite para requerer desarquivamento:** 11/06/2021

**Observação:** Despacho de arquivamento anexo.

Atenciosamente,

**Moacir Bento Sales Neto**

Secretário-Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacaréi  
Fone: (12) 3955.2259  
moacir@jacarei.sp.leg.br

**moacir@jacarei.sp.leg.br**

**De:**

**Enviado em:**

**Para:**

moacir@jacarei.sp.leg.br  
quarta-feira, 2 de Junho de 2021 12:14  
91 Ver. Abner de Madureira - Vereador (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br);  
91 Ver. Dudi - Vereador (ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Edgard Sasaki -  
Vereador (ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Hernani Barreto -  
Vereador (ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luis Flávio - Vereador  
(ver.luisflavio@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Maria Amélia - Vereadora  
(ver.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho do Esporte - Vereador  
(paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores -  
Presidência (presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver.  
Paulinho dos Condutores - Vereador  
(ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon -  
Vereador (ver.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rogério Timóteo -  
Vereador (ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Roninha - Vereador  
(ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Sônia Patas da Amizade - Vereador  
(ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Valmir do Parque Meia  
Lua - Vereador (valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Abner de  
Madureira - Gabinete (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver.  
Dudi - Gabinete (gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Edgard Sasaki -  
Gabinete (gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Hernani Barreto -  
Gabinete (gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luis Flávio -  
Gabinete (gabinete.luisflavio@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Maria Amélia -  
Gabinete (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho do Esporte  
- Gabinete (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho  
dos Condutores - Gabinete  
(gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon  
- Gabinete (gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rogério  
Timóteo - Gabinete (gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver.  
Roninha - Gabinete (gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Sônia Patas  
da Amizade - Gabinete (gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br); 91  
Ver. Valmir do Parque Meia Lua - Gabinete  
(gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br)  
5 CMJ Tursi - Projetos (tursi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dr. Jorge  
(jorge-cspedes@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Mirta  
(mirta@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Renata  
(renatavieira@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Fernanda  
(fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - SecDir Dr. Wagner  
(cibele@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Cibele  
(ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Ricardo Gagliardi  
(rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - SecDir Márcio  
Martinele (marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV  
Câmara - Eduardo (eduardotv@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação -  
Câmara - Fábio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação -  
TV Câmara - Rodrigo Romero (rodrigotv@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Estatística -  
Gilberto (gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br); 93 PMJ Amanda Alves -  
Assessoria do Prefeito (amanda.alves@jacarei.sp.gov.br); 93 PMJ André Flávio  
(andre.oliveira@jacarei.sp.gov.br); 93 PMJ Diogo Sasaki  
(diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); 93 PMJ Michele Santos  
(michele.santos@jacarei.sp.gov.br); 94 Consultoria - Dra. Ana Carolina Neves  
(anacarolina@isn.adv.br); 94 Consultoria - Dra. Carla Cristina Kuhl Oliveira  
Celuppi (carlakin77@hotmail.com); 94 Consultoria - Dra. Daiane Briet  
Hasmann (ibh.adv@gmail.com); 95 CMJ Administrativo - SecDir Anderson  
(andersondp@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Escola do Legislativo - Agnaldo

Cc:

Folha

11/06/21

Câmara Municipal  
de Jacaréi

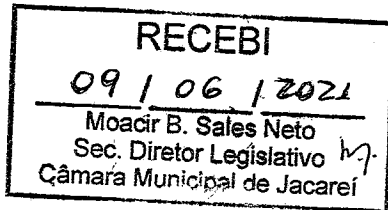


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha	MOA
12 m.	
Câmara Municipal de Jacareí	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA (PAULINHO DOS CONDUTORES)

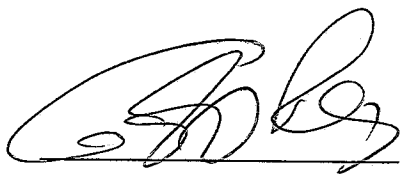


Jacareí, 8 de junho de 2021.

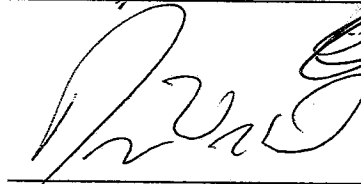
Nos termos do art. 45, *in fine*, da Resolução nº 642/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, reunindo assinatura de maioria absoluta desta Casa Legislativa, com máximo respeito, nós, os Vereadores que abaixo assinamos, vimos à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, requerer o **DESARQUIVAMENTO** e a automática tramitação do **PLL nº 046/2021**, que "dispõe sobre regulamentação da venda de animais em pet shops, casas de rações, praças e lojas agropecuárias no município de Jacareí e dá outras providências".

Termos em que agradecemos e aguardamos as providências.

  
**Sônia Regina Gonçalves**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora - PL



  
**Maria Amélia**  
vereadora PSDB

  
**Dr. Rodrigo Salomon**  
Vereador - PSDB

  
**Hernani Barreto**  
Vereador - Jacareí / SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
12-A m.  
Câmara Municipal  
de JACAREÍ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.**

RECEBI  
11 / 06 / 2021  
Moacir B. Sales Neto  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

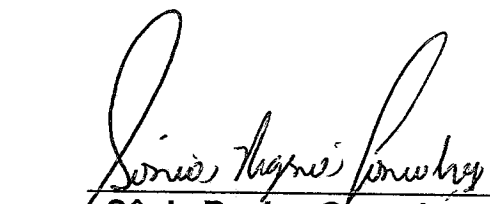
Por intermédio do presente, respeitosamente encaminho a Vossa Excelência o anexo **SUBSTITUVO** ao **PLL nº 046/2021**, projeto de minha autoria, que “dispõe sobre regulamentação da venda de animais em pet shops, casas de rações, praças e lojas agropecuárias no município de Jacareí e dá outras providências”, e solicito que seja determinado ao setor competente a adoção das medidas cabíveis para a juntada aos respectivos autos dessa nova redação conferida à matéria.

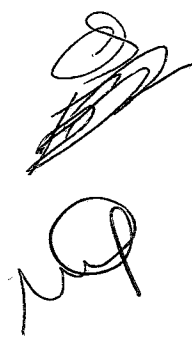
Informo que o Substitutivo ora apresentado altera substancialmente a propositura original, no intuito de moldá-la aos ditames legais e constitucionais, conforme sugerido no parecer jurídico de nº 123.1/2021/SAJ/JACC.

Por fim, **requero** ao Senhor Presidente o **arquivamento** do **PLL nº 049/2021**, cujo teor é idêntico ao veiculado no Substitutivo que encaminho.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de junho de 2021.

  
**Sônia Regina Gonçalves**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora - PL





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

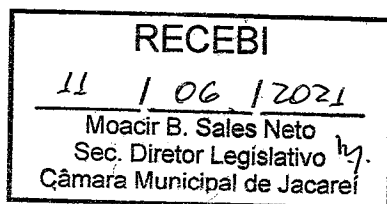
13 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**SUBSTITUTIVO AO PLL Nº 046/2021**

**APROVADO**  
30/06/2021  
MT

*Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.*



10600

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento.

**Art.2º** As áreas em que houver animais em situação de confinamento devem ser mantidas em perfeitas condições de ordem e higiene.

**Art. 3º** Para a acomodação de animais, de qualquer espécie, deve haver uma área telada de no mínimo 1,5m<sup>2</sup> em alvenaria, metal inoxidável ou pintura antiferruginosa, não permitindo a fuga desses animais, mantendo-os em local limpo, com água e alimento, com luminosidade adequada para cada espécie, devendo estar dispostos até no máximo dois animais por área.

**Art.4º** Para a acomodação de peixes, os animais devem estar em aquários de vidro com tamanho e quantidade de animais adequados a cada espécie, não sendo permitido recipientes de plástico ou acrílico, com luminosidade e oxigenação adequadas.

**Art. 5º** A instalação destinada ao abrigo de aves deve ter volume compatível com a espécie que abriga, evitando que os animais sofram lesões por restrição aos movimentos naturais, bem como brigas entre as espécies diferentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Folha

14 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.

**Art. 6º** É obrigatória a vacinação específica para cada espécie dos animais contra doenças especificadas na autoridade de saúde competente.


**Art. 7º** Em caso de descumprimento desta Lei, fica o responsável sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa de 50 VRM's;
- III – Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;
- IV – Em se tratando de estabelecimento comercial, no caso de nova reincidência, este ficará sujeito ao cancelamento de sua licença de funcionamento.

**Art. 8º** As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades competentes do Município, conforme as atribuições que lhe sejam conferidas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de junho de 2021.

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
**SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
**(VEREADORA – PL)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Folha

157.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa a regulamentação da acomodação de animais em ambientes de confinamento.

Nestes ambientes os animais ficam confinados em acomodações exíguas de espaço para sua locomoção natural, muitas vezes dividindo esse mesmo espaço com outros animais de mesmo tamanho, por inúmeras vezes não tem ao menos água para tomar.

O ponto principal do Projeto é que esses animais tenham acomodações dignas enquanto ficam confinados, estando dispostos a eles alimentação adequada, espaço plausível para movimentação, bem como ambiente adequado

A Resolução CFMV nº 1.069/2014 estabelece princípios e normas que garantem a segurança, saúde e bem-estar dos animais em confinamento, em locais, como exemplo, pet shops, parque de exposições feiras agropecuárias, casas de rações, dentre outros.

A proposta prevê como punição ao descumprimento das regras, multa, dobrada no caso de reincidência, bem como prevê o fechamento do estabelecimento nos casos em que se persistir a acomodação irregular.

O substitutivo visa se adequar ao item 3 da conclusão do Parecer Jurídico nº 123.1/2021/SAJ/JACC.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de junho de 2021.

*Sônia Regina Gonçalves*  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**

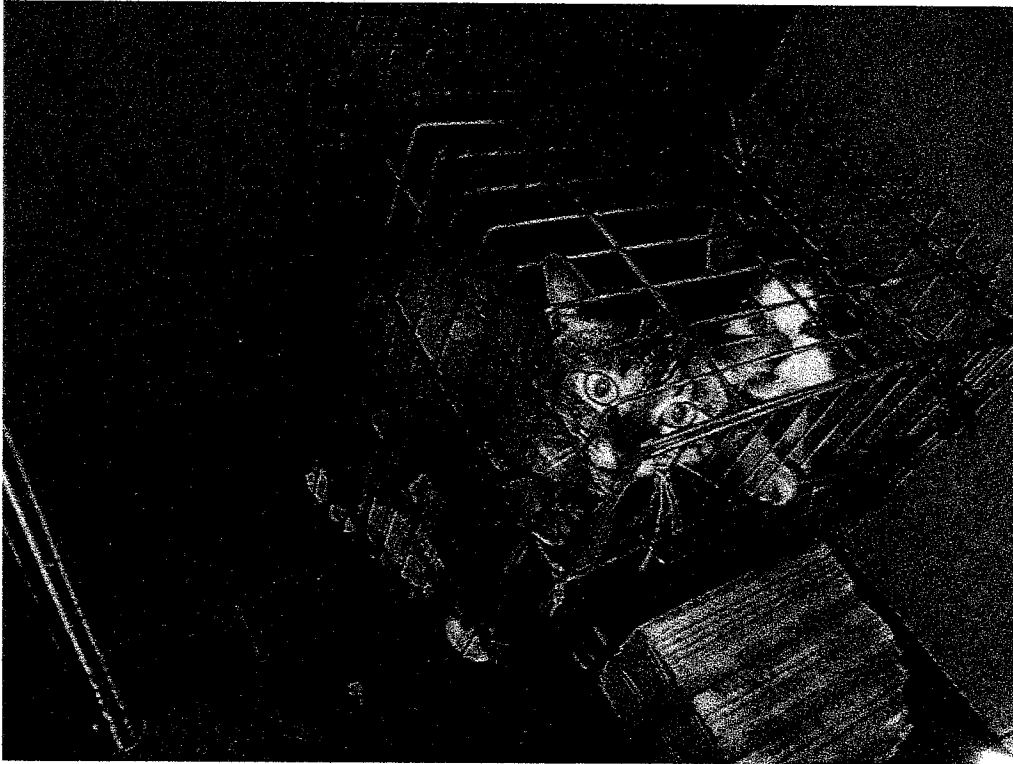
**SÔNIA PATAS DA AMIZADE**

**(VEREADORA - PL)**

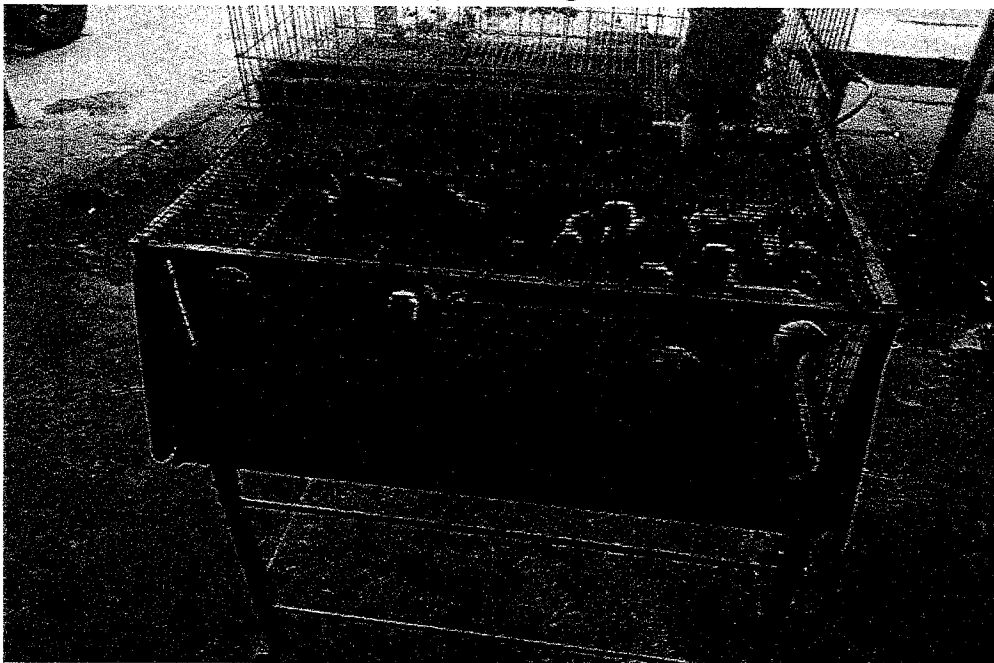
## IMAGENS DE ANIMAIS PRESOS EM GAIOLAS

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição da comercialização e vendas de animais em pet shops, lojas de rações, praças, lojas agropecuárias e similares no município de Jacareí.



Gatos presos em gaiolas



Pintinhos presos

**AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.**

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição da comercialização e vendas de animais em pet shops, lojas de raças, praças, lojas agropecuárias e similares no município de Jacareí.**

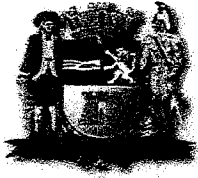


Cachorros presos em espaço pequeno



Galinhas presas em gaiolas apertadas





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha  
18  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Referente: PLL nº 46/2021 - substitutivo

Autoria do projeto: Vereadora Sônia

Assunto do projeto: Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.

**PARECER Nº 141.1/2021/SAJ/JACC**

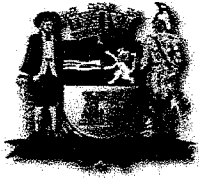
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências. Meio ambiente. Competência concorrente. Possibilidade.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sônia, subscrito pela própria, pelo qual pretende regulamentar a acomodação de animais em situação de confinamento, dentre outras providências correlatas.

2. A propositura acessória em análise visa corrigir as máculas da propositura inaugural, conforme destacadas no parecer nº 123.1/2021/SAJ/JACC (fls. 07/09).

3. Nesta, a autora destaca- na Justificativa que acompanha o texto - que os animais permanecem acomodados em condições inapropriadas e muitas vezes até cruéis e degradantes a condição de seres vivos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

4. Por tais motivos, a implementação das regras apresentadas, melhorariam sobremaneira a realidade atual.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre meio ambiente.

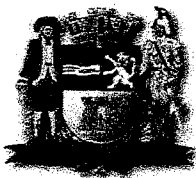
2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a proteção do meio ambiente, especialmente da fauna, nos mais diversos espaços de âmbito municipal.

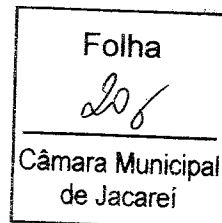
4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

5. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, especialmente em razão da correção das máculas destacadas no parecer nº 123.1/2021/SAJ/JACC (fls. 07/09).

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



6. Desta forma, tendo sido submetida à proposição acessória à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>2</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o substitutivo ao Projeto de Lei, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

**III. CONCLUSÃO**

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando a propositura, deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente e Direito dos animais.

3. Para aprovação da proposta, é necessário o voto favorável da maioria simples.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 14 de junho de 2021

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

Consultor Jurídico Legislativo

*ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos. Ao Setor de Proposituras, para continuidade.*

<sup>2</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
Secretário-Diretor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

210

Câmara Municipal  
de Jacareí

**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	PLL N° 046/2021 – SUBSTITUTIVO	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	<b>SUBSTITUTIVO N° 1</b> ao Projeto de Lei que dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE	

**CONCLUSÃO:**  Encaminhar ao Plenário.  Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

*A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.*

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

  
VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente  
VER. EDGARD SASAKI  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

22 UF

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA

### **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

	<b>PLL N° 046/2021 – SUBSTITUTIVO</b>	<b>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	<b>SUBSTITUTIVO N° 1</b> ao Projeto de Lei que dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>ABNER DE MADUREIRA</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Relatora)	Favorável	
<b>HERNANI BARRETO</b> (Membro)	FAVORÁVEL AO PLENÁRIO	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2021.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

( ) Arquivada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 18ª S.O. - 30/06/2021 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021  
Data: 30/06/2021 (quarta-feira)  
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 043/2021 - Projeto de Lei do Legislativo  
Autoria: Vereadores Edgard Sasaki, Abner de Madureira, Dudi e Hernani Barreto.  
Assunto: Dispõe sobre denominação da Rua Aparecido Florêncio Izidoro (Kalazans).
2. Segunda discussão do PLE nº 007/2021 - Projeto de Lei do Executivo  
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.  
Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.
3. Discussão única do PLE nº 009/2021 - Projeto de Lei do Executivo  
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.  
Assunto: Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.
4. Discussão única do PLL nº 020/2021 - Projeto de Lei do Legislativo  
Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.  
Assunto: Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados,
5. Discussão única do PLL nº 047/2021 - Projeto de Lei do Legislativo  
Autoria: Vereador Roninha.  
Assunto: Institui, no calendário oficial de eventos de Jacareí, o Dia Municipal em Memória às Vidas Perdidas em decorrência da Covid-19, a ser celebrado anualmente no dia 20 de março, bem como institui a Semana de Atividades para rememorar cuidados especiais com pandemias.

6. Discussão única do PLL nº 046/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Sônia Pates da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre regulamentação da venda de animais em pet shops, casas de raças, praças e lojas agropecuárias no município de Jacareí e dá outras providências.

7. Votação Secreta do PDL nº 006/2021 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Concede o prêmio "Herbert José de Souza".

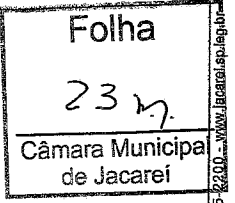
➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

1. .... MARIA AMÉLIA ..... PSDB
2. .... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
3. .... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL ..... (LEITURA DA BIBLIA)
4. .... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
5. .... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
6. .... RONINHA ..... PODE
7. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
8. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... DEM
9. .... ABNER DE MADUREIRA ..... PSDB
10. .... DUDI ..... PL
11. .... EDGARD SASAKI ..... DEM
12. .... HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
13. .... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de junho de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO SALES  
DN: cn=MOACIR BENTO SALES,  
ou=Câmara Municipal de Jacareí, o=SP

**Moacir Bento Sales Neto**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha <sup>MGA</sup>

24 m.

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal  
de Jacaréi

### Discussão única do SUBSTITUTIVO ao PLL nº 046/2021

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. MARIA AMÉLIA	X			
2. PAULINHO DO ESPORTE	X			
3. DR. RODRIGO SALOMON	X			
4. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
5. RONINHA	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. ABNER DE MADUREIRA	X			
9. DUDI	X			
10. EDGARD SASAKI	X			
11. HERNANI BARRETO	X			
12. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			


Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

PROJETO SUBSTITUTIVO APROVADO, SEM EMENDAS.

PROJETO ORIGINAL PREJUDICADO

m.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
30/06/2021	Favoráveis = 12    Contrários = 0 Abstenções = 0    Ausências = 0	<b>APROVADO</b>

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente